



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.084-A, DE 2005** **(Do Sr. Fernando de Fabinho)**

Dispõe sobre isenção de contribuições sociais federais incidentes sobre medicamentos; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. DARCÍSIO PERONDI).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD)

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator

- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui isenção da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PIS/PASEP e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social — COFINS, incidentes sobre operações com medicamentos destinados a uso humano.

Art. 2º Ficam isentas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos medicamentos destinados a uso humano:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A precariedade dos serviços públicos de saúde no Brasil é um dos problemas que mais afligem os brasileiros. Muitas das pessoas que necessitam de atendimento médico não o conseguem e, quando o têm, ele é geralmente extemporâneo ou inadequado. Além disso, o fornecimento de medicamentos não é universal o suficiente, de modo a atender as necessidades de todos que deles precisam. São extremamente comuns, também, os casos em que o próprio paciente tem de adquirir os remédios de que depende para sobreviver.

Nesse contexto, é muito comum que haja interrupção de tratamentos devido à impossibilidade financeira de o paciente comprar seus medicamentos. Realmente, os preços do remédios são cada vez mais proibitivos, o que coloca em risco a vida de muitos brasileiros, especialmente os mais pobres e idosos.

A elevada carga tributária do País em muito contribui para o alto valor dos preços de medicamentos. Nos últimos dez anos, ela cresceu bastante e se situa em torno de 38% do produto interno bruto. Em outros termos, o valor de tudo o que é produzido no Brasil em, aproximadamente, quatro meses de cada ano é abocanhado pelo governo.

Por esses motivos, resolvemos apresentar o presente projeto. Nele, propomos a redução da carga tributária que incide sobre medicamentos destinados a uso humano, com o objetivo de estabilizar ou reduzir seus preços. Dessa forma, é possível que os brasileiros não interrompam seus tratamentos de saúde e melhorem sua qualidade de vida.

Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nosso projeto, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2005.

Deputado FERNANDO DE FABINHO

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **I - RELATÓRIO**

A proposição estabelece a isenção da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre operações com medicamentos de uso humano.

Da mesma forma, isenta dos mesmos tributos incidentes sobre importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno.

Em sua justificativa, considera importante a medida, por favorecer o maior acesso da população aos medicamentos que necessita, destacando que um dos impeditivos a este acesso é a elevada carga tributária que incide sobre medicamentos de consumo humano. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre a matéria, nos termos do art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A iniciativa do ilustre Deputado Fernando de Fabinho merece ser louvada, por oferecer mais uma alternativa para desonerar os custos dos

medicamentos e permitir, assim, que se amplie o acesso da maioria da população brasileira.

A proposição é relevante apesar de sabermos que o grande vilão da tributação dos produtos farmacêuticos é o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), um dos principais responsáveis pelo alto preço final dos medicamentos no Brasil. Em alguns casos, o ICMS chega a representar 23,45% do preço final produto. É o que revela o estudo [“Resumo dos Tributos Incidentes sobre o Setor Farmacêutico”](#), realizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) durante o ano de 2007.

O relatório da Agência aponta que a incidência tributária do ICMS nos medicamentos é mais alta do que nos produtos da cesta básica, mas é igual à maioria dos produtos consumidos no país. A contradição é tão grande que os medicamentos de uso veterinário são isentos de ICMS, enquanto os de consumo humano chegam a pagar uma alíquota interna de 19%. Esta é uma questão da maior importância para ser tratada no âmbito dos governos estaduais.

Por outro lado, o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) não incide em nenhum produto farmacêutico, fármacos e seus intermediários de síntese, por apresentar alíquota zero para esses produtos.

O mercado de medicamentos está submetido, ainda, ao Imposto de Importação, que apresenta alíquotas sobre medicamentos que variam de 0 a 18%.

Por sua vez, o PIS e o COFINS, objeto desta proposição, incidem em três alíquotas diferentes sobre os medicamentos: isentos, 12% e 9,25%. Assim, muitos produtos sofrem importante taxaço, contribuindo para onerar o preço final dos medicamentos.

Embora, atualmente - por uma estratégia de política governamental - 65% do faturamento total do setor de medicamentos estejam isentos destes tributos, consideramos importante consolidar e ampliar essa medida, por meio de um instrumento legal, em que a totalidade dos produtos farmacêuticos

fiquem desonerados deste encargo. Decisão que trará mais segurança na adoção de iniciativas que favorecem a redução dos medicamentos de uso humano.

Esse é exatamente o objetivo da proposição que ora apreciamos. Sabemos que não se trata da solução definitiva para a questão. Trata-se, de qualquer forma, de uma importante contribuição neste processo de se ampliar o acesso da população aos medicamentos. Outras iniciativas na esfera tributária devem ser adotadas, especialmente as que tenham repercussões junto às Unidades Federadas

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei 6.084, de 2005.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2009 .

Deputado DARCÍSIO PERONDI  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.084/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Darcísio Perondi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Elcione Barbalho - Presidente, Eduardo Barbosa e Dr. Paulo César - Vice-Presidentes, Acélio Casagrande, Alcení Guerra, Aline Corrêa, Angela Portela, Antonio Bulhões, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Chico D'Angelo, Darcísio Perondi, Dr. Talmir, Geraldo Resende, Germano Bonow, Jô Moraes, Jofran Frejat, José C. Stangarlini, José Linhares, Lael Varella, Luiz Bassuma, Manato, Maurício Trindade, Raimundo Gomes de Matos, Ribamar Alves, Rita Camata, Roberto Alves, Saraiva Felipe, Carlos Bezerra, Eleuses Paiva, Fernando Coruja, Jorginho Maluly e Mauro Nazif.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2009.

Deputada ELCIONE BARBALHO  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**